

LONDRINA ILUMINAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2025, às 11h00, de forma presencial na sala de reuniões da Sede Administrativa da Londrina Iluminação S.A., e em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da companhia, reuniram-se os membros do Comitê Estatutário, a Sr^a Marcela de Oliveira Ribeiro (coordenadora do comitê), a Sr^a Taynara Ribeiro Eleutério (membro efetivo), o Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior (membro suplente), indicados pelas Resoluções Nº 052/2024 e nº 157/2024. A reunião teve como objetivo proceder à verificação de conformidade dos documentos apresentados, bem como do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em lei, no estatuto social e nos regimentos da companhia, referentes à indicação do Sr. Fabrício Pires Bianchi (doravante denominado "Indicado") para o cargo de Conselheiro de Administração da Londrina Iluminação, conforme indicação do acionista controlador, o Município de Londrina, através do Ofício nº 008/2025-GAB, datado de 03 de janeiro de 2025, assinado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. José Tiago Camargo do Amaral.

Anteriormente à presente reunião, foram enviadas as documentações referentes à indicação, as quais foram analisadas individualmente por cada membro desde comitê, desta forma, a reunião foi pautada por sanar dúvidas e esclarecer entendimentos, até que se chegasse a um denominador comum a todos.

Sendo assim, foi avaliada a Ficha de Cadastro do Conselho de Administração preenchida pelo indicado e também os documentos listados no Anexo V do Regimento do Comitê Estatutário. Em relação aos documentos, verificamos que foram enviados todos os documentos listados como obrigatórios, tendo sido conferidas também todas as certidões, as quais se encontram em conformidade, exceto as abaixo relacionadas:

** 15) Certidão Negativa de Exclusão do Exercício Profissional, conforme item 15 do Anexo V (Relação de Documentos).*

O comitê observa que, embora tenha sido apresentada a carteirinha do CRA-PR (Conselho de Administração do Paraná), não foi apresentada certidão de regularidade, e em diligência ao site <https://cra-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/> a inscrição profissional consta como "Cancelada".

** 7) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual do foro de Londrina e de sua residência nos últimos 36 (trinta e seis) meses, caso sejam diferentes.*

Observou-se que a presente Certidão da Justiça Estadual apresenta anotação de indenização por dano material no âmbito Cível. Desta forma, o comitê solicita a análise jurídica desta certidão, afim de verificar se possui alguma restrição para investidura à função pleiteada.

Avaliando a Ficha de Cadastro do Conselho de Administração, este comitê sugere que o documento seja revisado e retificado pelo indicado, afim de melhor esclarecer os seguintes pontos preenchidos:

** Dados Gerais - Item 11: Cargo e empresa à qual foi indicado . O indicado informou ter sido indicado para "Presidente do Conselho de Administração da Londrina Iluminação", no entanto, o Ofício de indicação emitido pelo chefe do poder executivo na data de 03/01/2025, traz a indicação para Conselheiro. Desta forma, faz-se necessário verificar se o indicado tem interesse na função de Conselheiro de Administração e, em caso afirmativo, solicitar a*

retificação da Ficha.

** Requisitos - Item 18: Possui formação acadêmica compatível ao cargo?*

O indicado apresentou duas respostas (Sim e Não). Favor efetuar a correção.

** Reputação Ilibada e Vedações - parágrafo 2º, item I: é titular de cargo, em vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?*

Destaca-se que o indicado respondeu “Não”, porém, é sabido por ampla divulgação que o mesmo foi nomeado como Diretor Presidente da CMTU, informação que pode ser conferida pelo site da instituição (<https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/quem-somos/diretor-presidente.html>).

Desta forma, solicitamos análise jurídica sobre essa questão, visando responder se é permitido ao indicado assumir a função de Conselheiro de Administração da Londrina Iluminação ao mesmo tempo em que exerce cargo de diretoria em outra instituição pública.

** Reputação Ilibada e Vedações - parágrafo 2º, item V: tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?*

Destaca-se que o indicado respondeu “Não”, porém, da mesma forma que o item anterior, o comitê levantou o questionamento se poderia haver conflito de interesses, considerando que a CMTU, onde o indicado assume a função de Diretor Presidente, é acionista da Londrina Iluminação, conforme pode ser verificado no site <https://londrinailuminacao.com.br/composicao-acionaria/i>.

Desta forma, solicitamos análise jurídica sobre essa questão, visando responder se é permitido ao indicado assumir a função de Conselheiro de Administração da Londrina Iluminação ao mesmo tempo em que exerce cargo de diretoria em outra instituição pública, que é acionista da primeira.

** Reputação Ilibada e Vedações - parágrafo 3º: É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoas mencionadas no inciso I do §2º?*

Não houve resposta do indicado para a questão. Desta forma, solicitamos efetuar a correção.

** Requisitos - Item 3 - Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária - §3º, inciso I: ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal? / §3º, inciso II: tem interesse conflitante com a sociedade?*

Para ambos os questionamentos acima elencados, o indicado respondeu “Não”.

Em análise pelo presente comitê, da mesma forma que citado em itens anteriores, solicitamos análise jurídica destes requisitos, visando responder se é permitido ao indicado assumir a função de Conselheiro de Administração da Londrina Iluminação ao mesmo tempo em que exerce cargo de diretoria em outra instituição pública, especificamente na CMTU, que é acionista da Londrina Iluminação.

** Local e Data - Diverge o preenchido pelo indicado (31/01/2024) com a data da assinatura eletrônica (31/12/2024). Solicitamos efetuar a correção.*

Findada a análise documental e de requisitos, os membros do presente Comitê decidiram por solicitar as informações e esclarecimentos jurídicos necessários, bem como providências referentes aos apontamentos efetuados. Após o recebimento das respostas, uma nova reunião será agendada para finalizar a análise. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada, e a

presente ata, lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos membros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Ribeiro, Gerente de Planejamento e Projetos**, em 27/01/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Ribeiro Eleutério, Agente Administrativo Financeiro**, em 27/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior, Coordenador(a) de Gestão de Estoque, Frota e Infraestrutura**, em 27/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14785127** e o código CRC **84A939B7**.

Referência: Processo nº 91.001862/2024-63

SEI nº 14785127